



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho nas contratações pelo Poder Público de fornecimento de força de trabalho ou de serviços da cidade de Santos;**

Art. 1º Fica proibida, nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviço ou de força de trabalho, a execução de escala de trabalho com apenas um dia de repouso semanal.

Art. 2º Nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de força de trabalho ou serviços, é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto se dará por trabalhadores com jornada de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Parágrafo único. É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de força de trabalho deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

II – apresentar relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 4º Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 2º.

Art. 5º Até o decurso do prazo de que trata o art. 6º, poderão ser firmados contratos com jornadas distintas das previstas nesta Lei, desde que a publicação dela tenha ocorrido após a publicação do instrumento de chamamento público da licitação correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Santos, 26 de novembro de 2024.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

## JUSTIFICATIVA

Este projeto surge a partir das demandas e reivindicações dos trabalhadores, por meio de mecanismos participativos, como a petição pública online do Movimento “Vida Além do Trabalho”, organizado pelo trabalhador Ricardo Azevedo, em que quase 800 mil brasileiros e brasileiras cobram do Congresso Nacional o fim da jornada 6x1 e adoção da jornada de trabalho de 4 dias na semana, evidenciando a relevância e o respaldo significativo da sociedade em relação à necessidade de reformas na legislação trabalhista.

A escala de trabalho 6x1 limita a realização de atividades pessoais, compromete o lazer e restringe o convívio familiar e social. Estudos mostram que essa rotina desgastante afeta diretamente a saúde mental e física dos trabalhadores, aumentando o risco de estresse crônico, depressão, ansiedade e doenças ocupacionais, como lesões por esforço repetitivo e síndrome de Burnout.

Diante desses desafios, propõe-se que nos contratos de fornecimento de força de trabalho ou serviços firmados pelo município sejam adotados modelos de jornada alternativos. Essa proposta reflete uma visão de responsabilidade social que visa melhorar o ambiente de trabalho e o bem-estar dos trabalhadores contratados, direta e indiretamente, pelo poder público.

Esta iniciativa atende tanto aos interesses dos trabalhadores quanto das empresas e do próprio Estado, promovendo condições laborais mais justas. Pesquisas indicam que trabalhadores com melhor qualidade de vida apresentam menores taxas de absenteísmo e maior produtividade, trazendo benefícios para a administração pública e a eficiência dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Considerando que a proposta é inspirada em práticas internacionais de sucesso, que demonstram inclusive que a qualidade de vida dos trabalhadores impacta positivamente a sociedade e a economia, solicita-se apoio dos pares para a célere tramitação e aprovação deste projeto.

Santos, 26 de novembro de 2024.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**